

POLÍTICA DE ACESSIBILIDADE À UNIVERSIDADE PARA OS INDÍGENAS: LEI DE COTAS NA REALIDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

POLICY OF ACCESSIBILITY AT UNIVERSITY FOR INDIGENOUS: QUOTA LAW IN
THE REALITY OF FEDERAL UNIVERSITY OF FRONTEIRA SUL

POLÍTICA DE ACCESIBILIDAD A LA UNIVERSIDAD PARA LOS INDÍGENAS: LEY DE
CUOTAS EN LA REALIDAD DE LA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Eliane de Fátima Massaroli Metzler Gomes*
eliane.massaroli@unochapeco.edu.br

Leonel Piovezana**
leonel@unochapeco.edu.br

Andriéli de Cássia Ferreira dos Santos Treichel***
andrieli.ftreichel@unochapeco.edu.br

REVISTA PEDAGÓGICA

Revista do Programa de Pós-graduação em Educação da Unochapecó | ISSN 1984-1566

Universidade Comunitária da Região de Chapecó | Chapecó-SC, Brasil

Como referenciar este artigo: GOMES, E. F.; PIOVEZANA, L.; TREICHEL, A. C. Política de acessibilidade à universidade para os indígenas: lei de cotas na realidade da Universidade Federal da Fronteira Sul. Revista Pedagógica, Chapecó, v. 17, n. 34, p. 92-116, jan/abr. 2015.

RESUMO: Neste estudo, apresentamos as ações da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) para garantir o acesso e a permanência dos Povos Indígenas ao ensino superior, assegurados pela Lei nº 12.711/2012. Iniciamos com referencial teórico que trata das políticas sociais e das iniciativas governamentais para garantir direitos à educação para os indígenas. A pesquisa, ainda em andamento, vem sendo realizada mediante participação e consulta às atas das reuniões da Comissão Geral responsável pelo Programa de Acesso e Permanência dos Indígenas da UFFS, leitura de documentos que possibilitaram o entendimento sobre a política social para indígenas e as iniciativas da universidade, contrapondo documentos que garantem direitos para o acesso e a permanência no ensino superior, com a finalidade de levantar dados, informações a respeito da eficácia do programa, ou seja, verificar se as leis e o programa estão em conformidade com as necessidades dos indígenas para garantir seu acesso e permanência à.

PALAVRAS CHAVE: Indígena. Acesso. Permanência. Universidade.

ABSTRACT: In this study we present the actions of the Federal University of Southern Frontier (UFFS) to ensure the access and retention of Indigenous Peoples to higher education, provided by Law 12.711/2012. We start with the theoretical framework that deals with social policies and government initiatives to ensure rights to education for indigenous. The research, still in progress, has been carried out through participation and consultation of the minutes of the meetings of the General Committee responsible for the Access Program and residence within the Indigenous UFFS, reading documents that allowed

the understanding of social policy on indigenous and initiatives university, comparing documents that guarantee rights to access and retention in higher education, in order to collect data, information on the program's effectiveness, that is, if the laws and the program are consistent with the needs of indigenous to ensure access and permanence to the university.

KEYWORDS: Indigenous. Access. Permanence. University.

RESUMEN: En este estudio presentamos las acciones de la *Universidade Federal da Fronteira Sul* (UFFS) para garantizar el acceso y permanencia de los Pueblos Indígenas a la enseñanza superior, asegurados por la Ley 12.711/2012. Iniciamos con el marco teórico que trata de las políticas sociales y de las iniciativas gubernamentales para garantizar los derechos a la educación para los indígenas. La investigación en curso, está siendo realizada mediante la participación y consulta a las actas de reuniones de la Comisión General responsable por el Programa de Acceso y Permanencia de los Indígenas de la UFFS, lectura de documentos que posibilitaron el entendimiento sobre la política social para indígenas y las iniciativas de la Universidad, contraponiendo los documentos que garantizan derechos para el acceso y permanencia en la enseñanza superior, con la finalidad de recopilar datos, informaciones al respecto de la eficacia del programa, es decir, si las leyes y el programa están en conformidad con las necesidades de los indígenas para garantizar su acceso y permanencia en la universidad.

PALABRAS CLAVE: Indígena. Acceso. Permanencia. Universidad.

* Discente do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais da Universidade Comunitária da Região de Chapecó.

** Doutor em Desenvolvimento Regional (UNISC). Docente do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais da Universidade Comunitária da Região de Chapecó.

***Discente do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais da Universidade Comunitária da Região de Chapecó.

INTRODUÇÃO

Conforme o art. 1º Estatuto da UFFS (2010), a UFFS é uma instituição de ensino superior pública e popular, criada pela Lei nº 12.029, de 15 de setembro de 2009. Abrange os 396 municípios da Mesorregião Fronteira Mercosul – Sudoeste do Paraná, Oeste de Santa Catarina e Noroeste do Rio Grande do Sul.

A UFFS contava, até 2012, com cinco *campi* distribuídos nas cidades de Chapecó, em Santa Catarina, onde fica a sede da instituição; Realeza e Laranjeiras do Sul, localizados no Estado do Paraná; Cerro Largo e Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul. Oferecia 33 cursos em 42 turmas ingressantes anualmente. No ano de 2013 foi criado um novo campus na cidade de Passo Fundo, também no Rio Grande do Sul, oferecendo mais um curso.

Os cursos implantados privilegiam as vocações da economia regional, visando ao desenvolvimento regional integrado, pela valorização e superação da matriz produtiva, e estão em consonância com a Política Nacional de Formação de Professores do MEC.

A UFFS é uma instituição que nasceu a partir de demanda social, inserida em uma região caracterizada como “caldeirão dos movimentos sociais”, habitada pelos povos de etnia Kaingang, Xockleng, Guarani e Xetá, este último com algumas pessoas distribuídas pelo estado, sem terra demarcada, povos de matizes europeia, africana e asiática. Predominantemente conhecida, ou melhor explicitando, reconhecida como uma região colonizada por pessoas “brancas”, oriundas de imigrações de italianos e alemães. Nesse aspecto, a lei de cotas é tida como conflituosa quando vem atender aos indígenas, caboclos e afro-brasileiros.

Neste artigo, trataremos exclusivamente dos indígenas, do ingresso e da permanência à educação superior, partindo das políticas sociais enfocando a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, também chamada de Lei de Cotas, que estabelece, em seu art. 1º, que as instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (BRASIL, 2012b).

O art. 3º da Lei nº 12.711/2012 determina que, as vagas (art. 1º desta lei) serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados negros, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de negros, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Conforme o art. 6º da lei, o Ministério da Educação e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência

da República, serão responsáveis pelo acompanhamento e pela avaliação do programa de que trata esta Lei, ouvida a Fundação Nacional do Índio (Funai) (BRASIL, 2012b).

Para tratar do acesso e da permanência dos indígenas à UFFS, a instituição publicou a Portaria nº 385/GR/UFFS/2012, que cria a comissão responsável pela elaboração da política indígena da UFFS nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, substituída, em seguida, pela Portaria nº 688/GR/UFFS/2012, que alterou os nomes dos membros. Essa comissão tinha como objetivo o acesso e a permanência dos indígenas ao ensino superior, e para isso precisavam pensar ações que viessem a garantir vagas específicas para indígenas, visto que a lei de cotas garantia apenas uma vaga que seria disputada por negros, pardos e indígenas.

Criar uma política específica de ações afirmativas aos indígenas foi a meta da Comissão. Conforme a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino (Lei nº 12.711/2012 e Decreto nº 7.824/2012),

Art. 12. As instituições federais de ensino poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas: I - suplementares, mediante o acréscimo de vagas reservadas aos números mínimos referidos no art. 10; e

II - de outra modalidade, mediante a estipulação de vagas específicas para atender a outras ações afirmativas. (BRASIL, 2012c).

RESPONSABILIDADES LEGAIS COM A EDUCAÇÃO

Piovezana (2014) comenta que, com a Constituição Federal de 1988 e, especificamente, a partir da publicação da Lei nº 9.394 – de 20 dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) –, ficaram definidas as responsabilidades das diferentes esferas governamentais:

Art. 8º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino:

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

Art. 9º. A União incumbir-se-á de:

[...]

III – prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas

de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

[...]

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

[...]

III – elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

[...]

VI – assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei. (BRASIL, 1996).

A relevância da existência de estrutura específica para o atendimento da educação escolar indígena é destacada e reafirmada na Resolução CNE/CEB nº 5 de 22 de junho de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Escolar Indígena na Educação Básica.

O Decreto nº 26 de 1991 transfere a responsabilidade da Educação Escolar Indígena para o Ministério da Educação e do Desporto (MEC), ouvida a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) (BRASIL, 1991). Essa mudança e o disposto na LDB e na Resolução nº 3/99 CNE/MEC modificaram as responsabilidades e incumbências da FUNAI no âmbito da educação escolar indígena. Observando a legislação, cabe à FUNAI acompanhar as políticas garantindo a especificidade da educação e os direitos dos Povos Indígenas, além de fortalecer os processos tradicionais de educação (BRASIL, 1999).

Estados e municípios, quanto à legislação relativa à educação escolar indígena, devem cumpri-la e têm a responsabilidade de executá-la, apoiando-se, também, nos programas do Governo Federal, aos quais os estados aderem ou não, tais como o Plano de Metas, Compromisso Todos pela Educação e o Plano de Ações Articuladas que destinou recursos diretamente para a construção de escolas, formação de professores e publicação de material didático para as escolas indígenas.

A responsabilidade das instituições de ensino superior no atendimento ao acesso, na permanência dos estudantes indígenas foi reforçada com a publicação da Lei nº 12.416, de 9 de junho de 2011, pela qual ficou alterado o art. 79 da Lei nº 9.394/96 (LDB) com a inclusão do parágrafo 3º, que tem a seguinte redação:

No que se refere à educação superior, sem prejuízo de outras ações, o atendimento aos povos indígenas efetivar-se-á, nas universidades públicas e privadas mediante a oferta

de ensino e de assistência estudantil, assim como de estímulo à pesquisa e desenvolvimento de programas especiais. (BRASIL, 2011).

Essa mudança legal responsabiliza as universidades e o MEC no dever assumirem plenamente as políticas, os programas e as ações para o acesso e a permanência dos estudantes e, inclusive, desenvolver programas especiais de pesquisa. Existem, também, programas do Governo Federal não específicos aos estudantes indígenas, mas que podem e devem ser acessados pelas universidades para atendê-los. Trata-se do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Plano Nacional de Assistência Estudantil e Programa Nacional de Assistência Estudantil no âmbito das instituições federais e estaduais respectivamente) que oferecem assistência à moradia estudantil, alimentação, transporte, assistência à saúde, inclusão digital e cultural, esporte, creche e apoio pedagógico. Tais ações são executadas pela própria instituição de ensino, que deve acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos programas.

Cabe ressaltar, ainda, que em 2006 foi criado o Programa de Apoio à Formação Superior e Licenciaturas Interculturais Indígenas (PROLIND) pela *Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão* e MEC que favoreceu os professores indígenas e cursos de Licenciatura Específicos transferindo recursos financeiros para as Universidades Federais, Estaduais e Comunitárias, que passaram a custear alimentação, hospedagem, material didático e pagamento de docentes.

O Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009, criou a política nacional de Territórios Etnoeducacionais (TEEs), resultado do diálogo entre Povos Indígenas, Governo Federal, governos estaduais e municipais e a Sociedade Civil, que apontou a necessidade de se reconhecer nas políticas de educação escolar a diversidade cultural e a territorialidade dos Povos Indígenas no Brasil.

Como cita Piovezana (2014), a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho assegura direitos fundamentais para a subsistência da vida e a preservação da cultura destes povos. Dentre os princípios e direitos fundamentais previstos, pode-se citar, ainda, o direito à educação e aos meios de comunicação. No art. 26 da referida Convenção: “Medidas deverão ser tomadas para garantir que os membros dos povos interessados tenham a oportunidade de adquirir uma educação em todos os níveis pelo menos em condições de igualdade com a comunidade nacional”.

Iniciativas governamentais foram introduzidas no sistema político brasileiro nos últimos anos; mas, em 29 de agosto de 2012, publicou-se a Lei nº 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, reservando no mínimo 50% das vagas, por curso e

turno, para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. Metade desse total de vagas é reservada a alunos com renda familiar *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, e estabelece um percentual para negros, pardos e indígenas, que em cada estado será diferente, pois são proporcionais à composição étnico-racial verificada pelo IBGE, e devem incidir sobre a totalidade das vagas reservadas às cotas.

O sistema de cotas, que visa à aceleração do processo inclusivo social de grupos à margem da sociedade, tem a finalidade de atender a grupos específicos, que em razão de algum processo histórico depreciativo, não usufruíram das mesmas condições de acesso nas interações com a sociedade.

Com base na Lei de Cotas (BRASIL, 2012b), a UFFS precisou reformular e estudar possibilidades de inclusão social dos Povos Indígenas ao seu processo seletivo, e com o intuito de possibilitar e promover a participação destes no processo, procurou construir a política de acesso e permanência, promovendo a participação dos Povos Indígenas nas discussões realizadas nos três estados da Região Sul, ouvindo-os e adaptando, se possível, seus instrumentos normativos e regulatórios, para atender e inclui-los na universidade.

Para elaborar a política voltada ao atendimento educacional universitário dos povos indígenas, precisa-se, em um primeiro momento, conhecê-los, principalmente para que se possa perceber quais são os desafios a serem superados pela interversidade¹, considerando modo de vida, crenças, conhecimentos próprios, e respeitando suas características culturais, individuais e coletivas.

¹ Interversidade para pensar a universidade para todos, considerando então, o “outro” ou as tantas culturas e diversidades.

POLÍTICAS SOCIAIS NO BRASIL

As políticas sociais no Brasil começaram a surgir no início do século XX, mas sua finalidade era de amenizar e conter conflitos entre as classes sociais, e estava longe de atender às necessidades dos trabalhadores. Para Martins (2011), elas existiam somente para conter os conflitos existentes entre a classe dominante e a classe dos trabalhadores, a fim de harmonizar essas relações, e não com o intuito de gerar o bem-estar social. Para o autor, a implantação das políticas sociais no Brasil “[...] se deu em um processo lento, construídos com muita luta e reivindicações da classe dominada, alcançando um mínimo de condições para atender suas necessidades básicas para uma vida com mais dignidade” (MARTINS, 2011, p. 1).

Pastorini (1997) contrapõe duas concepções do conceito de política social, na perspectiva tradicional e na marxista: na tradicional, apresenta sua concepção como um conjunto de ações por parte do Estado com o objetivo de diminuir as desigualdades sociais, com a função principal

de corrigir os efeitos negativos produzidos pela acumulação do capital; já na perspectiva marxista, é vista como uma unidade contraditória, em que tanto pode representar concessões, como conquistas.

No período neoliberal, as políticas sociais caracterizam-se pelo alto grau de seletividade, com a exigência de comprovação da pobreza e com benefícios bastante reduzidos, com um método de atuação focalizado para atender aos comprovadamente pobres, os quais devem ser obrigatoriamente cadastrados e identificados enquanto pobres.

No decorrer das décadas, as políticas sociais foram se modificando, destinando-se a determinados grupos sociais que contribuíam para a manutenção do sistema, sendo custeadas pelo próprio beneficiário. “Com isso emergia ainda mais a desigualdade social aumentando o número de desprovidos assistencialmente” (MARTINS, 2011, p. 28). Só tinha direito ao benefício quem contribuía com o benefício.

Martins (2011) analisa o contexto histórico do processo de implantação das políticas sociais no Brasil até os dias atuais, e conclui que realmente o país teve um grande avanço e melhoria da distribuição desses direitos sociais. Com a mudança na perspectiva do Estado, que, conforme Behring e Boschetti (2006), abrandou seus princípios liberais e incorporou orientações socialdemocratas em um novo contexto socioeconômico e de luta de classes, assumindo um caráter mais social, com investimentos em políticas sociais.

A transição entre Estado Liberal ou Neoliberal para o Estado Social não se apresentou através de grandes rupturas, mas, conforme Behring e Boschetti (2006), há, entre eles, um ponto incomum: o reconhecimento de direitos sem colocar em xeque os fundamentos do capitalismo. Desta forma, o surgimento das políticas sociais foi gradual e diferenciado entre os países. Behring e Boschetti (2006) situam o final do século XIX como o período em que o Estado capitalista passou a assumir e a realizar ações sociais de forma mais ampla, planejada, sistematizada e com caráter de obrigatoriedade.

As principais áreas da política social no Governo Federal, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2011), são: previdência social, assistência social, saúde, cultura, trabalho e renda, desenvolvimento rural, igualdade racial, igualdade de gênero e educação

AS POLÍTICAS SOCIAIS PARA OS POVOS INDÍGENAS

A Constituição Federal brasileira de 1988, em seu art. 231, garante aos povos indígenas o direito à diferença em face dos demais cidadãos, como comunidades, minorias étnicas que devem ser protegidas, preservando sua cultura,

seus costumes, suas crenças, seus valores e, inclusive, suas normas internas (BRASIL, 1988).

Como instrumento para a efetivação do art. 231 da Constituição Federal de 1988, há a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, conhecida como Estatuto do Índio, que garante às comunidades e aos Povos Indígenas, direitos especiais, que também visam a preservar seus costumes, cultura e inclusive normas morais de direito civil e penal internas.

A educação é um direito social assegurado pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que garante uma educação inclusiva para todos os cidadãos. Luciano (2006, p. 21), destaca a importância da conquista histórica dos direitos na Constituição promulgada em 1988, visto que mudou substancialmente o destino dos Povos Indígenas do Brasil. De transitórios e incapazes passaram a protagonistas, sujeitos coletivos e sujeitos de direitos e de cidadania brasileira e planetária.

AÇÕES AFIRMATIVAS E POLÍTICA DE COTAS

No Brasil, o sistema de cotas raciais beneficiou negros, pardos e índios. Há, ainda, as chamadas cotas sociais, destinadas a alunos vindos de escolas públicas e aos deficientes físicos, e as cotas mistas, para estudantes negros que estudaram na rede pública de ensino.

A partir do ano 2000, quando foi promulgada a primeira lei sobre reserva de vagas em universidades públicas de que se tem notícia no Brasil, uma série de iniciativas similares começou a surgir nas universidades das diferentes regiões do país. Uma foram direcionadas a um público-alvo definido segundo critérios socioeconômicos, outras segundo critérios étnico-raciais. Paulino (2008) apresenta a primeira universidade federal a estabelecer ações afirmativas como sendo a Universidade de Brasília (UnB), na forma de cotas para negros e de vagas suplementares para indígenas.

Em abril de 2001, surgiu no estado do Paraná a primeira ação afirmativa de acesso diferenciado à universidade, que tomou como público-alvo os Povos Indígenas. No mesmo ano, a Universidade do Estado do Mato Grosso se tornou a universidade brasileira pioneira na formação de professores indígenas em nível superior, por meio da implementação de seu Curso de Licenciatura Intercultural. De acordo com Paulino (2008), esta universidade foi a segunda do país a implantar cotas para indígenas, conforme Lei nº 2.589, de 26 de dezembro de 2002.

Já em 2002, o governo editou uma Medida Provisória criando o programa “Diversidade na Universidade”, que transferiu recursos financeiros da União para entidades que atuassem na área de educação, como escolas e universidades, e que implementassem cursos pré-vestibulares ou disponibilizassem bolsas de estudo para pobres, negros e índios.

² Criado pela Lei nº 11.096, em 13 de janeiro de 2005, é coordenado pela Secretaria de Educação Superior (SESU)

Em 2004, foi publicado o Projeto de Lei nº 3.627/2004, que instituiu o “Sistema Especial de Reserva de Vagas para estudantes egressos de escolas públicas, em especial, negros e indígenas, nas instituições públicas federais de educação superior”. O Programa Universidade para todos – PROUNI², por exemplo, é uma das ações do MEC que está possibilitando o ingresso de jovens de baixa renda nas instituições de ensino superior; e os indígenas encontram no PROUNI a possibilidade de acesso e inserção universitária. Ao reservar vagas para os afrodescendentes, indígenas e pessoas com deficiência, o PROUNI caracteriza-se como um importante mecanismo de inclusão social, estabelecendo oportunidades para vencer as desigualdades.

O Projeto de Lei nº 7.200/2006, que rege a reforma universitária do governo Lula tem, na sua Seção V, o art. 45, que dispõe sobre a implementação de ações afirmativas:

As instituições federais de ensino superior deverão formular e implantar, na forma estabelecida em seu plano de desenvolvimento institucional, medidas de democratização do acesso, inclusive programas de assistência estudantil, ação afirmativa e inclusão social. (BRASIL, 2006).

O art. 46, inciso I, da Lei nº 7.200/2006, descreve que os programas de ação afirmativa e inclusão social deverão considerar a promoção das condições acadêmicas de estudantes egressos do ensino médio público, especialmente afrodescendentes e indígenas. Firmam-se como política de governo, estando entre as metas da reforma universitária prevista para o segundo mandato de Lula (BRASIL, 2006).

As ações afirmativas estão em debate nas políticas de educação superior.

Com o intuito de tornar o processo de inclusão social realmente inclusivo, o Governo Federal publicou, em 29 de agosto de 2012, a Lei nº 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso, nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, de estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, estabelecendo também um percentual para negros, pardos e índios.

POLÍTICA DA UFFS COM RELAÇÃO À LEI Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

Com a publicação da Lei nº 12.711/2012, as universidades iniciaram uma “corrida contra o tempo”, pois a portaria foi publicada no segundo semestre do ano letivo de 2012 e já deveria ser incluída no processo seletivo de ingresso do ano subsequente. A publicação dessa lei gerou muitas dúvidas, porque não previa procedimentos essenciais para sua implantação; no entanto, o Decreto nº 7.824/2012 e a Portaria Normativa nº 18, de 11 de

outubro de 2012 foram publicados na sequência para proporcionar esclarecimentos gerais (BRASIL, 2012a, 2012c).

O Decreto nº 7.824/2012 (BRASIL, 2012a) dispõe sobre os critérios de ingresso para os cotistas, institui os representantes do Comitê de Acompanhamento e Avaliação das reservas de vagas, e deixa a critério das instituições públicas a criação de políticas específicas de ações afirmativas para reserva de vagas suplementares ou de outra modalidade, além das cotas previstas na Lei nº 12.711/2012.

A Portaria Normativa nº 18/2012 tratou das disposições gerais, modalidades e condições de reserva de vagas (BRASIL, 2012c). Estipulou que o cálculo para a reserva de vagas deveria ser feito com base na Lei nº 12.711/2012: 50% (cinquenta por cento) do total de vagas ofertadas pela IES devem ser reservadas; destas, metade devem ser reservadas a estudantes que cursaram o ensino médio em escola pública e oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) *per capita* (BRASIL, 2012b). Já o percentual de vagas reservadas para autodeclarados negros, pardos e indígenas deve ser em proporção no mínimo igual à percentagem desta população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE.

Conforme a Lei de Cotas (BRASIL, 2012b), 50% do total de vagas ofertadas pela IES devem ser reservadas; destas, metade devem ser reservadas a estudantes que cursaram o ensino médio em escola pública e que sejam oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) *per capita*. O percentual de vagas reservadas para autodeclarados negros, pardos e indígenas deve ser em proporção no mínimo igual à percentagem desta população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Como as vagas são distribuídas de acordo com o IBGE, e a UFFS tem campus nos três Estados do Sul: Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, concluiu-se que, de acordo com a tabela a seguir, a Instituição teria que oferecer apenas uma vaga, por curso, turno e campus, para pardo, preto e indígena, que concorreriam entre si pela vaga reservada.

Tabela 1 – População por cor e etnia na Região Sul

POPULAÇÃO POR COR E ETNIA NA REGIÃO SUL – IBGE, 2012			
	PARANÁ	SANTA CATARINA	RIO GRANDE DO SUL
Preta	3,17%	2,94%	5,57%
Parda	25,09%	12,41%	10,57%
Indígena	0,25%	0,26%	0,31%

Fonte: Censo 2012 (IBGE).

As tabelas a seguir foram elaboradas pela Comissão do PIN com base na relação de vagas por campus ofertadas pela UFFS no ano de 2012. O campus Passo Fundo não

foi incluído porque sua criação foi em 2013. As vagas relacionadas devem ser alocadas nos cursos e turnos de cada campus.

Tabela 2 – Relação de vagas ofertadas UFFS (2012)

Campus	Quantidade de vagas
Chapecó	863
Realeza	270
Laranjeiras do Sul	282
Cerro Largo	345
Erechim	400
Total	2160

Fonte: UFFS, 2012.

Tabela 3 – Relação de vagas ofertadas com base nas cotas – Paraná

REALEZA					
Negros	Pardos	Indígenas	Escola Pública - Carentes	Escola Pública	Vagas reservadas
05	34	01	68	27	135
Total de vagas					270

LARANJEIRAS DO SUL					
Negros	Pardos	Indígenas	Escola Pública - Carentes	Escola Pública	Vagas reservadas
6	35	01	70	29	141
Total de vagas					282

Fonte: UFFS, 2012.

Tabela 4 – Relação de vagas ofertadas com base nas cotas – Santa Catarina

CHAPECÓ					
Negros	Pardos	Indígenas	Escola Pública - Carentes	Escola Pública	Vagas reservadas
13	53	01	216	148	431
Total de vagas					863

Fonte: UFFS, 2012.

Tabela 5 – Relação de vagas ofertadas com base nas cotas – Rio Grande do Sul

ERECHIM					
Negros	Pardos	Indígenas	Escola Pública - Carentes	Escola Pública	Vagas reservadas
06	11	01	91	91	200
Total de vagas					400

CERRO LARGO					
Negros	Pardos	Indígenas	Escola Pública - Carentes	Escola Pública	Vagas reservadas
10	18	01	86	57	172
Total de vagas					345

Fonte: UFFS, 2012.

Com relação à Lei de Cotas, antes mesmo das publicações da Presidência da República e do MEC, a UFFS publicou a Portaria nº 385/GR/UFFS/2012, de 19 de abril de 2012, criando a comissão responsável pela elaboração da

política indígena da UFFS nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, substituída em 28 de junho de 2012 pela Portaria nº 688/GR/UFFS/2012, que alterou a composição da comissão. Essa comissão foi criada especificamente para discutir e elaborar o Programa de Acesso e Permanência dos Povos Indígenas à UFFS (PIN). Formada por representantes dos cinco *campi* da UFFS: Cerro Largo, Chapecó, Erechim, Laranjeiras do Sul e Realeza, a comissão teve por finalidade discutir e apresentar às comunidades indígenas e à comunidade acadêmica, ações que fazem referência à inclusão dos Povos Indígenas na UFFS.

A primeira reunião do grupo de trabalho foi registrada no dia 18 de abril de 2012, para organização e articulação da IES em eventos que tratassem dos direitos indígenas. Dois eventos importantes foram realizados no ano de 2012, também com a proposição de integrar as comunidades indígenas às universidades e à comunidade acadêmica, que foram o “I Congresso Sul Brasileiro de Promoção dos Direitos Indígenas (CONSUDI)” e o “I Encontro sobre diversidade na UFFS”.

O texto do CONSUDI (2012, p. 01) explica o objetivo das discussões:

As discussões buscaram alternativas viáveis de acesso e permanência dos indígenas, bem como seu envolvimento em atividades de ensino, pesquisa, extensão, sob a perspectiva da promoção da inclusão social e étnica. Colaborou para isso a busca de experiências junto a instituições de ensino superior com alguma experiência de política diferenciada de inclusão, e também a atuação na organização do “I Encontro sobre Diversidade na UFFS: Políticas de Inclusão Indígena” e no “I CONSUDI”.

O “I Encontro sobre Diversidade na UFFS: Políticas de Inclusão Indígena” ocorreu no período entre 29 a 30 de maio de 2012. Esse evento teve objetivo a reflexão sobre as possibilidades e dificuldades de implantação das políticas de inclusão indígena (acesso e permanência) na UFFS. A atividade discutiu os múltiplos planos que abarcam a inclusão indígena na universidade, tanto no ensino como na pesquisa e extensão. Para fundamentar a discussão e assessorar as propostas, foram convidados pesquisadores de universidades que já implementaram propostas de inclusão. A Comissão responsável pela Política indígena da UFFS foi a promotora do evento.

O I CONSUDI aconteceu no período entre 27 a 29 de novembro de 2012 – promovido pelo Ministério Público de Santa Catarina, Ministério Público do Trabalho, Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ) e UFFS –, e teve como objetivo fortalecer o protagonismo indígena, com vistas a garantir os direitos individuais e coletivos por meio da implementação e do acesso às políticas públicas.

O envolvimento nesses eventos e o contato com as comunidades indígenas, pelos professores representantes da Comissão em cada região, proporcionaram a comunicação e o diálogo entre IES e os representantes indígenas. A partir de então, construiu-se um documento inicial com o objetivo de assegurar o acesso dos Povos Indígenas à universidade. A preocupação da comissão era que os indígenas concorrendo às vagas reservadas conforme as cotas previstas pela Lei nº 12.711/2012, concorrerem também às vagas destinadas a pardos e negros, e isso não garantiria o “ingresso específico de indígenas”. Precisavam, então, encontrar outra maneira que assegurasse esse ingresso.

Certamente, uma das barreiras encontradas para o acesso dos indígenas à universidade é o próprio vestibular aplicado pelas instituições. Conforme destaca Paladino (2012, p. 184),

[...] Esta dificuldade se deve não só a falhas da instituição, mas também à falta de preparação dos jovens indígenas, que terminam o Ensino Médio sem estar preparados para enfrentar o vestibular. Depois que conseguem ingressar na universidade surgem outras demandas fora e dentro da instituição, entre os quais destacamos, inicialmente, a questão cultural e a dificuldade do índio perante a cultura do não índio, que revela grande divergência no convívio social dentro da academia. O índio sente-se desconfortável diante dos não índios, pois ele se choca com realidades, até então desconhecidas.

Outras preocupações foram registradas entre a Comissão de elaboração do PIN, destacando-se duas: qual deveria ser a forma de ingresso, sendo o ENEM a forma utilizada pela instituição?; Como a UFFS poderia garantir a permanência dos indígenas ao ensino superior, considerando os problemas financeiros e as dificuldades que poderão surgir com as mudanças de vida, principalmente com a distância da aldeia e da família?

Conforme uma entrevista realizada com estudantes indígenas: “[...] eles sentem as diferenças da vida na aldeia e nas cidades, dizendo que a primeira dificuldade é a de adaptação; e a segunda, é a do conhecimento, não que não tenham capacidade, mas porque sofrem o mesmo que todos os estudantes de escolas públicas, visto que as universidades têm um modelo elitista, deixando-os desprotegidos fora de sua origem (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2013).

Freitas e Harder (2011, p. 3) acrescentam que:

[...] Há um conjunto de relatos de estudantes indígenas que ingressam/acessam as universidades públicas brasileiras e, logo a seguir, enfrentam dificuldades de toda a ordem – administrativas, pedagógicas, políticas, econômicas, interpessoais etc. –, relacionadas à permanência e manutenção nos cursos. Tais

dificuldades indicam idiosincrasias entre a tentativa de efetivação dos direitos relacionados ao reconhecimento da diferença pluralidade étnica e cultural, presentes na sociedade brasileira, e, por outro lado, a ausência de estruturas administrativas e técnicas pedagógicas nas universidades que possibilitem dar consequência, de forma adequada, a essa conjuntura. Exemplo disso está na precariedade de políticas de moradia aos estudantes indígenas e suas famílias que se deslocam aos locais de ensino, ou na inadequação dos calendários letivos aos tempos e espaços dos ritos e das organizações indígenas, em que a presença dos estudantes pode ser considerada de caráter essencial à atualização de seu pertencimento às comunidades de origem.

Cientes que povos de uma região podem ter realidades diferentes de outros, os representantes da comissão de cada *campus* iniciaram um trabalho junto às comunidades indígenas de suas regiões para apresentarem a Minuta do PIN à UFFS. Conforme Moll (2013), é importante estabelecer um regime de colaboração na oferta da Educação Escolar Indígena pelos sistemas de ensino, que deverá ser organizado com a participação dos Povos Indígenas, observando sua territorialidade e respeitando suas necessidades e especificidades (MOLL, 2013).

Esta iniciativa tinha como objetivo ouvir dos indígenas quais eram as principais dificuldades e necessidades referentes ao acesso e à permanência no ensino superior, mas para isso precisava haver um momento em que eles e a universidade pudessem dialogar. A partir de então, foram feitos agendamentos de reuniões nos *campus*.

MINUTA DO PROGRAMA DE ACESSO E PERMANÊNCIA DOS POVOS INDÍGENAS – PIN

O art. 1º do PIN, apresenta a natureza do programa como um instrumento de promoção dos valores democráticos, de respeito à diferença e à diversidade socioeconômica e étnico-racial, mediante a adoção de uma política de ampliação do acesso aos seus Cursos de Graduação e de Pós-Graduação e de estímulo à cultura, ao ensino, à pesquisa, à extensão e à permanência na universidade. O programa ficará vinculado à Diretoria de Políticas de Graduação.

A minuta trazia tópicos importantes para discussão junto às comunidades indígenas: forma de ingresso, número de vagas, tipo de seleção, documentação necessária para inscrição e matrícula, que garantissem o preenchimento das vagas exclusivamente pelos indígenas, demanda para vagas em Cursos de Pós-Graduação, ações importantes para a permanência etc.

Para fins de acompanhamento das ações do PIN, constituíram duas Comissões: Geral (CG) e Local (CL), de caráter de execução e deliberação, a fim de garantir o bom andamento do programa. As atribuições da CG são de

planejamento e implantação da política, realização de avaliações semestrais e extraordinárias, quando necessário, com a finalidade de proceder aos ajustes necessários à consecução dos objetivos do Programa, assessoramento à universidade na busca de novas e diferentes fontes de financiamento, assim como ações de sensibilização, inclusão, incentivo e acompanhamento no processo de inclusão dos alunos indígenas à comunidade acadêmica. A constituição do CG prevê representantes das Pró-Reitorias de Extensão, Ensino e Pesquisa, representação indígena e representação da comissão local.

Já a Comissão Local (CL), cada campus terá uma, responsáveis pelas ações que deverão ser desenvolvidas no âmbito de cada campus, dialogando e desenvolvendo as ações com a CG. A constituição do CL prevê docentes envolvidos com os Povos Indígenas, técnico-administrativo em educação, coordenador acadêmico do *campus*, representante dos discentes indígenas, representante da SEAE do *campus* e representante pedagógico. Poderão ser incluídos representantes da Funai ou de outras entidades envolvidas com a questão indígena.

RESULTADOS DAS REUNIÕES COM AS COMUNIDADES INDÍGENAS

Importante se faz, antes de relatar os resultados das reuniões, destacar qual é a meta e a missão da UFFS:

1. Assegurar o acesso à educação superior como fator decisivo para o desenvolvimento da região da fronteira sul, a qualificação profissional e a inclusão social;
2. Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão buscando a interação e a integração das cidades e estados que compõem a grande fronteira do Mercosul e seu entorno.
3. Promover o desenvolvimento regional integrado – condição essencial para a garantia da permanência dos cidadãos graduados na região da fronteira sul e a reversão do processo de litoralização hoje em curso. (UFFS, 2014, [s. p.]).

Partindo daí, o grupo de servidores responsáveis pelo PIN, iniciaram os trabalhos com a participação de todos os componentes do grupo em todos os *campi* da universidade. No dia 11 de dezembro de 2012, no campus Laranjeiras do Sul-PR reuniram-se com o cacique da Terra Indígena Boa Vista, vice-cacique da área indígena Rio das Cobras, lideranças e comunidades indígenas, comunidade acadêmica da UFFS, representantes do Núcleo Regional de Educação e da Funai. Neste encontro, foram reunidos os dois *campi* do Estado do Paraná: Laranjeiras do Sul e Realeza, uma vez que a distância entre ambos é de 120 km.

Nesta reunião, foram registradas as seguintes ponderações dos indígenas: a forma de ingresso poderia ser via

Enem, mas destacaram a importância de ser mais de uma vaga por curso, que as vagas fossem distribuídas pelo número de curso do campus, mas para os cursos de interesse das comunidades indígenas, que as comissões locais e institucionais da UFFS fossem compostas por mais membros indígenas. Sugeriram um representante de cada etnia indígena que tenha aluno matriculado, assim como também a participação do cacique. Quanto à CG, que também tenha maior representatividade indígena.

Um aluno indígena da UFFS do campus Realeza, representante da comunidade indígena Rio das Cobras, relatou sua experiência como estudante e comentou sobre a importância de se ter mais de um aluno indígena estudando na mesma turma para facilitar na adaptação. Este aluno comentou: “[...] Acabamos sempre tendo que fazer os trabalhos sozinhos”. Paladino (2012) reforça essa questão quando cita que considera importante “mais de um aluno indígena” participar da mesma turma.

A reunião em Chapecó-SC, no dia 12 de dezembro de 2012, registrou a presença do cacique e do vice-cacique da Terra Indígena Condá, representante do Toldo Chimbangue, representante Guarani do Toldo Chimbangue, representante do Toldo Pinhal, da Terra Indígena Xapecó, comunidades indígenas, comunidade acadêmica da UFFS, representante da Funai e professores das escolas indígenas Condá e Chimbangue. Destaca-se que as dificuldades relatadas pelos indígenas da região coincidiam com as preocupações da UFFS com relação ao acesso e à permanência. Indígenas destacaram que o ingresso à universidade pode ser difícil; no entanto, mais difícil é a permanência. Ressaltaram a dificuldade que é saírem da aldeia, das suas casas, de suas famílias, para uma cultura diferente, com religião e vida diferente da que estão acostumados.

Na reunião de Chapecó, foram registradas as seguintes ponderações dos indígenas: por entenderem que a forma de ingresso via Enem para indígena era um processo muito exclusivo, sugeriram um processo seletivo específico, solicitando que a instituição disponibilizasse mais de uma vaga por curso; garantia no processo seletivo específico, de ingresso de indígenas do Estado; recursos financeiros para os ingressantes pelo processo seletivo específico igual aos que ingressam como cotista; e que a comissão local fosse composta por mais membros indígenas, que se acrescentasse à comissão local um representante regional (técnico) da FUNAI.

No dia subsequente, a reunião aconteceu no campus da universidade em Erechim-RS. E além da comunidade acadêmica, indígenas e membros da comissão, estiveram presentes os caciques: da Terra Indígena Toldo Guarani, do acampamento Água Santa, da comunidade indígena Mato Preto, representantes das comunidades indígenas Nonoi e Votouro e representantes da Funai. Os representantes indígenas dessa região destacaram a necessidade do vestibular específico e diferenciado. Específico

no que tange especificamente às vagas ofertadas para indígenas, e diferenciado sendo elaborada uma prova na língua de cada cultura. Para eles, a prova na língua indígena evitaria o ingresso de não indígena e valorizaria a cultura e a língua indígena. Registraram as seguintes sugestões: que as vagas fossem distribuídas pelo número de curso do campus, enfatizando cursos de interesse das comunidades indígenas; que as vagas suplementares não fossem vinculadas ao Enem; criação de cursos especiais por regime de alternância; moradia estudantil específica para indígenas com infraestrutura adequada para acolher, também, a família dos estudantes, contemplando as necessidades culturais e familiares; e um vestibular específico indígena.

As discussões nos *campi* encerraram no dia 14 de dezembro de 2012 em Cerro Largo-RS, com a presença da comunidade acadêmica, de indígenas, de membros da comissão do PIN, do cacique da Reserva Inhacora, e de representantes da Terra Indígena do Guaritá, Aldeia Alvorecer, Comissão Indígena da Universidade Federal de Santa Maria, Funai e Secretaria Especial da Saúde Indígena.

As sugestões dos participantes foram várias: vagas distribuídas pelo número de cursos do campus, mas para cursos de interesse das comunidades indígenas; criação de cursos especiais por regime de alternância; moradia estudantil específica para indígenas com infraestrutura adequada para acolher, também, a família dos estudantes, contemplando as necessidades culturais e familiares; criação de um vestibular indígena bilíngue; processo seletivo específico e diferenciado como único critério de ingresso indígena, excluindo o ENEM. As comissões solicitaram: excluir representantes da FUNAI e incluir a participação dos caciques; moradia adequada para convivência entre si, conservando sua cultura e seus costumes; que a forma de ingresso, prova específica e diferenciada, seja também um critério na Pós-Graduação; que os profissionais indígenas façam parte da equipe de servidores da instituição; paridade na composição das comissões, que devem ser consultiva e deliberativa.

Depois de colher todas as sugestões das comunidades indígenas participantes das reuniões no Paraná, em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul, a Comissão responsável pela elaboração do PIN reuniu-se novamente para discutir todas as informações extraídas das reuniões e verificar a viabilidade de cada uma delas.

DOCUMENTO FINAL DO PIN

Diante das sugestões das comunidades indígenas na construção da Minuta do PIN, inicialmente, foram analisados os apontamentos realizados por mais de um campus, o que possibilitou a percepção dos seguintes itens: vestibular complementar, mais de uma vaga na mesma turma a ser preenchida por indígena, maior representação indígena na CL e ações de permanência.

Com relação à forma de ingresso e a o número de vagas por curso, o PIN foi aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUNI) pela Resolução nº 33/2013, com o seguinte texto:

Capítulo II - Art. 5º O ingresso dos estudantes indígenas nos cursos de graduação se dará de duas formas:

I - de acordo com o definido através da Resolução nº 6/2012-CONSUNI/CGRAD (Política de Ingresso da UFFS), via Enem/SiSU;

II - mediante Processo Seletivo Exclusivo Indígena, com 2 (duas) vagas suplementares por curso, excetuando-se aqueles para os quais a Universidade não tem autonomia para ofertar vagas suplementares;

III - mediante Processo Seletivo Especial, para atender demandas específicas, por meio de aprovação de projeto pelo CONSUNI. (UFFS, 2013).

Para acesso aos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, o art. 8º do programa reserva duas vagas em cada curso ofertado pela UFFS para candidatos autodeclarados indígenas, classificados no processo seletivo (UFFS, 2013).

No que diz respeito às ações de permanência dos estudantes indígenas de que trata a Resolução nº 33/2013 – CONSUNI, foram as seguintes:

I - apoio acadêmico (monitoria/tutoria/acompanhamento psico-socio-pedagógico) estruturado em programas e projetos voltados para conteúdos e habilidades necessárias ao desempenho acadêmico e para aspectos relacionados ao processo de aprendizagem;

II - atenção à formação político-social como acadêmico, mediante o uso de metodologias de interação que privilegiem o (re)conhecimento das suas características socioculturais e econômicas, a fim de ampliar o repertório político-cultural e estimular uma inserção protagonista na Universidade;

III - promoção da educação das relações étnico-raciais a estudantes, docentes e técnico-administrativos nos diferentes âmbitos da vida universitária, por meio de cursos de formação sociopolítica e etnológica que permitam a percepção das diferenças culturais entre os diversos setores que comportam a Universidade, visando a uma educação para a diferença, inclusive nos projetos pedagógicos;

IV - celebração de convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais para auxiliar a permanência dos estudantes indígenas na Universidade;

V - apoio financeiro a estudantes de graduação e de pós-graduação, com recursos oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), do orçamento institucional e de outras agências de fomento, de acordo com a disponibilidade orçamentária,

a ser implementado por meio de editais específicos, considerando a vulnerabilidade socioeconômica dada pela condição indígena; VI - adoção de uma política de moradia estudantil, por meio de programas específicos que contemplem as peculiaridades culturais dos estudantes indígenas e as possibilidades orçamentárias da instituição;

Parágrafo único Os processos de concessão de bolsas e auxílios institucionais deverão prever formas que favoreçam o acesso para os estudantes indígenas, por meio de regulamentação específica. (UFFS, 2013).

No Capítulo IV, art. 10 a 14, designa as CG e CL, responsabilizando-as pelo acompanhamento das ações do PIN e pela garantia do bom andamento do Programa. Conforme solicitação dos indígenas, acrescentou-se na CG a representação de estudantes indígenas por etnia e a representação da Coordenação Regional da Funai, enquanto que na CL, prevê a participação de três discentes indígenas, que deverão ser definidos pelos seus pares.

OUTRAS AÇÕES DA UFFS

Um estudante indígena vivencia uma mudança brusca quando ingressa na universidade, e “[...] a necessidade de entender mais e melhor essa nova realidade é o ponto de partida para permanecer nela, participar dela e transformá-la” (MORELO, 2009, p. 26). As ações afirmativas foram políticas experimentadas como forma de garantir direitos a grupos historicamente excluídos de sua cidadania plena (MOEHLECKE, 2004, p.761).

Muitos jovens indígenas estão saindo de suas comunidades e aldeias para estudar,

[...] principalmente no âmbito da formação universitária, o que é muito salutar para seus locais de origem. É importante que se tenha noção de que qualquer saída desse gênero fragiliza, de início, o vínculo identitário com a sua comunidade, mas é absolutamente possível administrar tal distanciamento e converter a inquietude quanto a isso, colocando a serviço de seu povo tudo o que aprendeu, assim se sentindo realizado e feliz, individual e coletivamente. A rigor, é isso que as comunidades, os povos e as organizações indígenas esperam dos jovens quando partem para estudar. (LUCIANO, 2006, p. 25).

Neste caso, iniciativas como campus indígena para o ensino superior, e da mesma forma escolas de educação básica e ensino médio, poderia ser uma opção para atender às necessidades sem fragilizar o vínculo identitário do estudante indígena com a sua comunidade. Pensando nisso, a UFFS iniciou o processo de solicitação junto ao MEC da criação de um campus indígena.

No dia 12 de maio de 2014, a universidade realizou o “Seminário sobre a Política Indígena da UFFS”, com o tema Projeto do campus indígena. O evento aconteceu no Centro de Eventos de Chapecó, contou com a participação da comunidade acadêmica, representantes do MEC, SECADI, Funai, CIMI e das comunidades indígenas da região. O evento teve as seguintes mesas de apresentações: Apresentação do projeto de criação de um campus da UFFS em Terra Indígena; Desafios educacionais para as comunidades indígenas brasileiras e A questão indígena no Brasil e na América Latina.

O evento teve como objetivo o lançamento do projeto sobre o campus indígena e abertura das inscrições para as comunidades indígenas que tivessem interesse em ter o campus nas suas terras. A seleção de um local para a construção do campus será avaliada por uma comissão específica de docentes da UFFS, entre as comunidades inscritas. As demais medidas necessárias para a concretização do projeto estão tramitando entre os órgãos competentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Resultado de lutas pela igualdade de direitos, respeitando as diferenças, a Lei de Cotas procura promover a equidade de acessos a uma educação que seja “para todos”, com a criação de uma política efetivamente pública, que extrapole os limites do assistencialismo e reconheça que abrir espaço para os indígenas nas universidades requer outras ações, além de financeiras, que promovam, também, o fortalecimento dos indígenas no meio universitário, para que problemas pedagógicos, culturais e de adaptação sejam superados pelo diálogo e pela promoção da alteridade.

Nesse sentido, é importante o programa específico nas universidades para tratar do acesso e da permanência dos indígenas, visto que poderá diagnosticar problemas pedagógicos, de relacionamento, ou até mesmo financeiros, antes mesmo de causarem a desistência do aluno indígena.

A Lei de cotas, sem a articulação com as instituições públicas, não garante acesso aos indígenas. Essa lei abre caminhos, reservando vagas que podem ser preenchidas por indígenas, assim como por negros ou pardos, enquanto que, uma política específica de cada universidade poderá prever ações específicas para garantir tanto o acesso quanto a permanência dos indígenas. Contudo, além de políticas públicas, é essencial que haja envolvimento, compromisso e, especialmente, ações específicas das instituições públicas para garantir o ensino superior de qualidade a toda população.

REFERÊNCIAS

BACELAR, T. As políticas públicas no Brasil: heranças, tendências e desafios. In: SANTOS JÚNIOR, O. A. dos

et al. (Org.). **Políticas Públicas e Gestão**. Programa interdisciplinar de capacitação de conselheiros municipais. Rio de Janeiro: FASE, 2003. p. 1-10. Disponível em: <<http://franciscoqueiroz.com.br/portal/phocadownload/gestao/taniabacelar.pdf>>. Acesso em: 19 ago. 2014.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política Social**: fundamentos e história. São Paulo: Cortez, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

_____. Decreto nº 26, de 4 de fevereiro de 1991. Dispõe sobre a educação indígena no Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 fev. 1991. Seção 1, p. 2487.

_____. Decreto nº 143, de 20 de junho de 2002. Aprova o texto da Convenção nº 169 da Organização do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais em países independentes. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 jun. 2002. Seção 1, p. 2.

_____. Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009. Dispõe sobre a educação escolar indígena, define sua organização em territórios etnoeducacionais. Brasília: Casa Civil, 2009. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 maio 2009. Seção 1, p. 23.

_____. Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. **Diário Oficial União**, Brasília, DF, 15 out. 2012a. Seção 1, p. 16.

_____. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Brasília: Casa Civil, 1973. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 dez. 1973. Seção 1, p. 13177.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Seção 1, p. 27833.

_____. Lei nº 12.416, de 9 de junho de 2011. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a oferta de educação superior para povos indígenas. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 jun. 2011. Seção 1, p. 3.

_____. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições

federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 ago. 2012b. Seção 1, p. 1.

_____. **Projeto de Lei da Câmara nº 3.627, de 2004**. Institui Sistema Especial de Reserva de Vagas para estudantes egressos de escolas públicas, em especial negros e indígenas, nas instituições públicas federais de educação superior. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ref_projlei3627.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2014.

_____. **Projeto de Lei da Câmara nº 7.200, de 2006**. Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=327390>>. Acesso em: 4 jun. 2014.

_____. Ministério da Educação. Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012. Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 out. 2012c. Seção 1, p. 16.

_____. Portaria nº 389, de 9 de maio de 2013. Cria o Programa de Bolsa Permanência. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 mai. 2013. Seção 1, p. 12.

CARVALHO, A.; AHOUGI, E. **Os Índios do Brasil**. Coleção Pergunte ao José. Belo Horizonte: Ed. Lê, 1987.

IBGE. **Censo 2012**. Disponível em: <<http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/tabela/listabl.asp?z=cd&o=6&i=P&c=3145>>. Acesso em: 2 set. 2013.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Resolução nº 3, de 5 de outubro de 1999. Fixa condições de validade dos certificados de cursos presenciais de especialização. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 de outubro de 1999. Seção 1, p. 52.

_____. Resolução nº 5, de 22 de junho de 2012. Define diretrizes curriculares nacionais para a educação escolar indígena na educação básica. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 6 de novembro de 2012. Seção 1, p. 11.

CONSUDI. **I Congresso Sul-Brasileiro de Promoção dos Direitos Indígenas**. Chapecó, 2012. Disponível em: <<http://consudi.chapeco.sc.gov.br/>>. Acesso em: 5 set. 2013.

FREITAS, A. E. de C.; HARDER, E. **Alteridades Indígenas no Ensino Superior: Perspectivas Interculturais contemporâneas**, 2010. Disponível em: <http://www.sistemasmart.com.br/ram/arquivos/21_6_2011_7_57_56.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2013.

FUNAI. Educação Escolar Indígena. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/educacao-escolar-indigena?start=6>>. Acesso em: 7 ago. 2014.

IPEA. **Políticas Sociais: acompanhamento e análise**. Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/politicas_sociais/bps_19_completo.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2014.

LESME, A. Cotas Raciais. **Brasil Escola**. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/educacao/sistema-cotas-racial.htm>>. Acesso em: 19 set. 2013.

LUCIANO, G. S. **O Índio Brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje**. Brasília: Coleção Educação para todos, 2006. Disponível em: <http://www.trilhasdeconhecimentos.etc.br/livros/arquivos/ColET12_Viaso1WEB.pdf>. Acesso em: 4 set. 2013.

MARTINS, C. F. Políticas Sociais no Brasil. **Cadernos da Escola de Educação e Humanidades**. 2011. Disponível em: file:///C:/Users/Servidor/Downloads/55-205-1-PB.pdf. Acesso em: 16 jun. 2014.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Bolsa Permanência**. 2013. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=18652>. Acesso em: 7 ago. 2014.

MOEHLECKE, S. **Ação afirmativa: História e debates no Brasil**. Cadernos de pesquisa: São Paulo, n. 117, 2002, p. 197-217.

MOLL, Jaqueline (Org.). **Diretrizes curriculares nacionais da educação básica**. Brasil. Ministério da Educação, Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013. Disponível em: file:///C:/Users/Servidor/Downloads/diretrizes_educacao_basica_2013.pdf. Acesso em 04 jul. 2014.

MORELO, B. **O Curso de Inglês para Estudantes Indígenas: contribuindo para a construção de uma política de permanência da UFRGS**. 2009. 86f. Trabalho de Conclusão de Curso – Instituto de Letras, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

PALADINO, M. Algumas notas para a discussão sobre a situação de acesso e permanência dos povos indígenas

na educação superior. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 7, Número Especial, p. 175-195, dez. 2012. Disponível em: <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/praxise-educativa>>. Acesso em: 5 ago. 2014.

PASTORINI, A. Quem Mexe nos fios das políticas sociais? Avanços e limites da categoria “concessão – conquista”. **Revista Serviço Social e Sociedade**, v. 18, n. 53, São Paulo: Cortez, 1997.

PAULINO, M. **Povos Indígenas e ações afirmativas: o caso do Paraná**. 2008. 162 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – programa de Pós-Graduação em Educação Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro: UFRJ, 2008.

PIOVEZANA, L. **Curso de Licenciaturas Intercultural Indígena**. Chapecó: PPC da Unochapecó, 2014.

PROUNI – Programa Universidade para todos. Disponível em: <<http://prouni-inscricao.mec.gov.br/prouni/Oprograma.shtm>>. Acesso em: 19 set. 2013.

UFFS. **Discussão sobre programa de acesso e permanência dos povos indígenas**. Chapecó. 2012. Disponível em: <http://www.uffs.edu.br/index.php?site=uffs&option=com_content&view=article&id=4305:uffs-finaliza-discussoes-sobre-politica-de-acesso-e-permanencia-de-povos-indigenas&catid=37:noticiasinstitucional>. Acesso em: 3 set. 2013.

_____. Portaria Nº 385/GR/UFFS/2012. CRIA a comissão responsável pela elaboração da política indígena da UFFS nas áreas de ensino, pesquisa e extensão. Disponível em: <[file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Portaria_385GRUFFS2012_-_Cria_a_comiss%C3%A3o_respons%C3%A1vel_pela_elabora%C3%A7%C3%A3o_de_pol%C3%ADtica_ind%C3%ADgena_da_UFFS%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Portaria_385GRUFFS2012_-_Cria_a_comiss%C3%A3o_respons%C3%A1vel_pela_elabora%C3%A7%C3%A3o_de_pol%C3%ADtica_ind%C3%ADgena_da_UFFS%20(1).pdf)>. Acesso em 19 ago 2014.

_____. Portaria Nº 688/GR/UFFS/2012. CRIA a comissão responsável pela elaboração da política indígena da UFFS nas áreas de ensino, pesquisa e extensão. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Portaria_688GRUFFS2012_-_Cria_a_comiss%C3%A3o_respons%C3%A1vel_pela_elabora%C3%A7%C3%A3o_de_pol%C3%ADtica_ind%C3%ADgena_da_UFFS.pdf>. Acesso em 19 ago 2014.

_____. **Resolução nº 22/2012**. Estatuto da Universidade Federal da Fronteira Sul. Santa Catarina. Ministério da Educação, 2014. Disponível em: <http://www.uffs.edu.br/index.php?searchword=estatuto&ordering=&searchphrase=all&Itemid=820&option=com_search>. Acesso em: 19 ago. 2014.



_____. **Resolução nº 33/2013.** Institui o Programa de Acesso e Permanência dos Povos Indígenas. Conselho Universitário, 2013. Disponível em: <http://www.uffs.edu.br/images/prograd/033_-_Institui_o_Progr._Acesso_e_Perman._Povos_Indgenas_PIN.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2014.

_____. **Universidade Federal da Fronteira Sul –** A instituição, perfil e metas. Disponível em: <<http://www.uffs.edu.br/index.php>>. Acesso em: 4 jul. 2014.